



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1923	Semestre 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$ 38\$00
A 2.ª série . . .	40\$ 21\$00
A 3.ª série . . .	40\$ 21\$00

Avulso: Número de duas páginas 20;
de mais de duas páginas 10 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de 20\$ de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 3434, publicado no *Diário do Governo* n.º 320, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:789 — Cede à Junta de Freguesia de Abraã, concelho e distrito de Santarém, a antiga residência paroquial, para habitação do professor de ensino primário geral da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:790 — Determina o modo por que devem ser fixados os valores das mercadorias para o efeito da liquidação do imposto *ad valorem*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido efectuado em Paris o depósito da ratificação, por parte da Itália, do Protocolo adicional de 1 de Maio de 1920 à Convenção Internacional de Navegação Aérea de 13 de Outubro de 1919.

Aviso — Torna público ter a República do Equador aderido à Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:791 — Concede a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações realizadas em Angola na área da extinta Capitania-mor dos Dembos, para ocupação da mesma, nos anos de 1918-1919, uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Dembos, 1918-1919».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:789

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Abraã, concelho e distrito de Santarém, sejam cedidos, a título de arrendamento, para habitação do professor de ensino primário geral da mesma freguesia, a antiga residência paroquial com o seu pequeno quintal, mediante a renda anual, para os efeitos do citado artigo, de 100\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Santarém, todos os anos adiantadamente, ficando a entidade cessionária obrigada a custear todas as despesas de conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, do edificio cedido.

Este decreto será declarado nulo e sem efeito se a entidade cessionária der aos prédios cedidos applicação diversa da que aqui se lhe consigna ou deixar de cumprir

regularmente qualquer das condições da cedência, sem direito a alguma indemnização.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:790

Sendo omissa a lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, acerca do modo por que devem ser fixados os valores das mercadorias para o efeito da liquidação do imposto *ad valorem*;

Convindo providenciar desde já no sentido de que tal imposto se liquide em condições justas e uniformes, nos concelhos cujas câmaras municipais dele não prescindiram, preferindo-o ao adicional de 10 por cento estabelecido pelo artigo 65.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O valor dos produtos, géneros e mercadorias, como base para a liquidação do imposto municipal *ad valorem*, autorizado pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, será determinado em face da tabela dos valores médios, publicada pela Direcção Geral das Alfândegas para o efeito da fixação dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 10 do corrente foi efectuado em Paris o depósito da ratificação, por parte da Itália, do Protocolo adicional de 1 de Maio de 1920 à Convenção Internacional de Navegação Aérea de 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 27 de Abril de 1923.—
Henrique de Vasconcelos.